



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Transportes
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
RQ. Nº 02-02-01/2018

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** e **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme as condições abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTES

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 24/04/2018, às 14:00 horas.

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

CAPÍTULO 1º
- DO OBJETO -

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação:
 - 1.1.1. **LOTE 1** (Aquisição de combustíveis), conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**);
 - 1.1.2. **LOTE 2** (Lavagem de veículos) , conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**);
 - 1.1.3. **LOTE 3** (Troca de óleo e filtros) , conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.2. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ 50.968,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais).

CAPÍTULO 2º

- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. LOTE 01 (Aquisição de combustíveis): **exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06.

2.1.2. LOTE 02 (Lavagem de autos): **exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06.

2.1.3. LOTE 03 (Troca de óleo e filtros): **exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Além das demais hipóteses previstas na legislação vigente, será vedada a participação de licitante quando:

- a) reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b) declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c) enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3º

- DO CREDENCIAMENTO -

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances.

3.2. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.2.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário, administrador, dirigente ou assemelhado) da licitante ou de empresário individual, deverá ser apresentado, para fins de seu credenciamento, o contrato social, o estatuto social, o ato constitutivo ou a prova de registro de empresário individual registrados, nos termos do art. 1150 do Código Civil, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

caso, acompanhados de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

3.2.1.1. Os documentos descritos no subitem **3.2.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (sócio(s), proprietário(s) ou empresário individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada do contrato social, estatuto ou do ato constitutivo da licitante, na forma do subitem **3.2.1**, a fim de comprovar os poderes do mandante.

3.2.2.1. A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de quem a outorgou – contrato social, estatuto, registro empresarial ou ato constitutivo da licitante –, devendo constar na procuração poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.5. A não realização de credenciamento de representante não impedirá a licitante de entregar os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, de modo que a licitante ficará impedida apenas de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado pela licitante na sua proposta escrita, que será considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação da documentação de credenciamento ou sua apresentação de forma defeituosa, ficará impedido apenas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, contudo, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

CAPÍTULO 4º

- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES -

4.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **14:00 horas do dia 24/04/2018**, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº _____

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CAPÍTULO 5º **- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -**

5.1. O envelope nº 1 deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, escrita em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

5.2. O preço proposto deverá ser expresso em real e referir-se tanto aos preços unitários quanto aos preços totais da proponente para os itens de seu interesse.

5.3. Não é obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes/itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s)/item(s) de seu interesse, com exceção do LOTE 03 (troca de óleo e filtros), pois o licitante interessado em participar do LOTE 03 deverá cotar todos os seus itens, cujo critério de julgamento será o menor preço global por veículo.

5.4. Na proposta, deverão constar as seguintes informações:

- a)** o nome do licitante, endereço completo, número de telefone e número da inscrição no CNPJ;
- b)** o(s) lote(s)/item(s) de seu interesse, a descrição do objeto, observadas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), a unidade, os quantitativos, os preços unitários em algarismos e os valores totais em algarismos;
- c)** data, assinatura e identificação do subscritor.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

5.6. No valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, lucro, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.7. Não há necessidade de a licitante cotar todos os lotes/itens, mas somente aqueles de seu interesse, com exceção do LOTE 03 (troca de óleo e filtros), pois o licitante interessado em participar do LOTE 03 deverá cotar todos os seus itens, cujo critério de julgamento será o menor preço global por veículo.

CAPÍTULO 6º **- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -**

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Em se tratando de sociedade empresária, de sociedade simples ou de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), o contrato social em vigor, o estatuto ou o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 1150 do Código Civil, e, ainda, no caso de sociedades por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1. Os documentos descritos no subitem **6.1.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;

6.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativamente ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) – somente para os licitantes que participarem dos **LOTES 01** (Aquisição de combustíveis) e/ou **03** (Troca de óleo e filtros);

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede do licitante;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame [somente para os licitantes que participarem dos **LOTES 01** (Aquisição de combustíveis) e/ou **03** (Troca de óleo e filtros)];

6.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade de compatível com o objeto do certame;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo;

6.3.2. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.4.1. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão (**ANEXO VI**).

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5.1. Os licitantes deverão apresentar, no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos previstos nos subitens **6.1 a 6.4.1** ou o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo setor de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão acompanhado dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

documentos previstos nos subitens **6.3.1** e **6.3.2** e da declaração prevista no subitem **6.4.1**.

6.5.2. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar o **Certificado de Registro Cadastral** no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, em substituição aos documentos previstos nos subitens **6.1** a **6.2.8**, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 02** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com os documentos previstos nos subitens **6.3.1** e **6.3.2** e a declaração prevista no subitem **6.4.1**.

6.5.3. Sob as penalidades legais, o licitante cadastrado é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6.5.4. O pregoeiro ou sua equipe de apoio realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para verificar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante. Os documentos constantes no cadastro de fornecedores serão impressos/copiados e juntados aos autos do processo licitatório.

6.5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do órgão que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo do disposto no subitem **6.5.7**.

6.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.7. Os documentos/certidões emitidos por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.5.7.1. O pregoeiro ou sua equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.5.8. Os documentos relacionados nos subitens **6.1.1** e **6.1.2** não precisarão constar do **Envelope nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem **6.6** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.10. Caso o licitante seja isento de tributos municipais mobiliários ou não haja incidência de tributos municipais mobiliários sobre a atividade objeto desta licitação, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal prevista no subitem **6.2.3** e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal prevista no subitem **6.2.7** podem ser feitas mediante declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.5.11. Caso o licitante seja isento de ICMS ou não haja incidência de ICMS sobre a atividade objeto desta licitação, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual prevista no subitem **6.2.2** e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual prevista no subitem **6.2.6** podem ser feitas mediante declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.5.12. O microempreendedor individual (MEI) também poderá fazer prova do seu registro empresarial, previsto no subitem **6.1.2**, por meio do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos do art. 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cumulado com os artigos 967, 968, § 4º, e 1150 do Código Civil e artigos 18-A, § 1º, 18-C e 18-E, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.5.13. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem **6.6** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.14. Os documentos descritos nos subitens **6.3.1** e **6.3.2**, referentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, somente serão exigidos para fins de Habilitação das empresas/licitantes que participarem do Lote 1 (Aquisição de Combustíveis).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.6. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 7º

- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes na forma do **CAPÍTULO 3**.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, o pregoeiro abrirá os **envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**.

7.3. Serão selecionadas para a etapa de lances a proposta de menor preço e as demais propostas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela, para cada lote ou para cada item do lote 01.

7.4. Não havendo pelo menos **3** (três) propostas, para cada lote ou para cada item do lote 01, nas condições definidas no subitem **7.3**, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três) por item. No caso de empate



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

nos preços das propostas de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. Selecionadas as propostas na forma dos subitens **7.3** ou **7.4**, o pregoeiro dará então início à etapa de lances verbais e sucessivos.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas, por item, as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as propostas selecionadas o último preço ofertado na etapa de lances.

7.7.1. Com base nessa classificação, no tocante aos lotes/itens de ampla concorrência, será assegurado às licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte preferência para a contratação, observadas as seguintes regras:

7.7.1.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da oferta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.7.1.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem **7.7.1.1**.

7.7.1.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **7.7.1.1**.

7.7.1.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **7.7**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado em cada lote ou cada item do lote 01.

7.11. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o(s) licitante(s) será(ão) habilitado(s) e declarado(s) vencedor(es).

CAPÍTULO 8º

- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

8.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Uma vez declarado(s) o(s) vencedor(es) de cada item, o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente o desejo de interpor recurso, devendo haver manifestação verbal na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação de interesse de interpor recurso imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do certame.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.5. Os recursos e impugnações devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cubatão e protocolizados, das 9h00 às 18h00, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO 9º **- DA CONTRATAÇÃO -**

9.1. Adjudicado e Homologado o objeto licitado, a(s) vencedora(s) do certame será(o) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar(em) o instrumento(s) contratual(ais), podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da(s) adjudicatária(s) durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Com a(s) adjudicatária(s) será celebrado contrato, conforme minutas previstas nos **ANEXOS VII a IX** deste edital, de acordo com o objeto adjudicado.

CAPÍTULO 10 **- RECEBIMENTO DO OBJETO -**

10.1. As regras pertinentes ao recebimento do objeto constam nas minutas dos contratos (**ANEXOS VII a IX**).

CAPÍTULO 11 **- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

11.1. As condições de pagamento constam nas minutas dos contratos (**ANEXOS VII a IX**).

CAPÍTULO 12 **- DAS SANÇÕES -**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste edital de licitação ou no respectivo contrato e das demais cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida sem prejuízo da sanção prevista no subitem anterior e das demais cominações legais.

12.3. O CONTRATADO está sujeito, ainda, às sanções previstas nas minutas dos contratos **(ANEXOS VII a IX)**.

CAPÍTULO 13 - INFORMAÇÕES GERAIS -

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

13.2. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações: 3.3.90.30.00 (material de consumo) e 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

13.3. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo, situado no endereço constante no preâmbulo deste edital), por e-mail: cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000.

CAPÍTULO 14 - DOS ANEXOS -

14.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

14.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

14.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1.5. ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

14.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO - COMBUSTÍVEL

14.1.8. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO – LAVAGEM DE AUTOS

14.1.9. ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO – TROCA DE ÓLEO E FILTROS

14.1.10. ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Cubatão, 10 de abril de 2018.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: LOTE 1 (aquisição de combustíveis), LOTE 2 (lavagem de veículos) e LOTE 3 (troca de óleo e filtros), conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal (litros)	Quant. Estimada anual (litros)	Preço máximo unitário (R\$/litro)	Preço total máximo anual
ITEM 01	Gasolina Comum	400	4800	R\$ 4,1716	R\$ 20.023,68
ITEM 02	Etanol	400	4800	R\$ 3,1414	R\$ 15.078,72
Critério de julgamento	Menor preço por item (licitante pode cotar ambos os itens ou apenas um item)				
Critério de adjudicação	Adjudicação por item				
Localização do Contratado	Município de Cubatão				

LOTE 02 – LAVAGEM DE VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada anual	Preço máximo unitário (R\$/veículo)	Preço total máximo anual
01	Lavagem de veículo simples	48	576	R\$ 22,20	R\$ 12.787,20
Critério de julgamento	Menor preço por veículo				
Localização do contratado	Município de Cubatão				



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

LOTE 03 – TROCA DE ÓLEO E FILTROS							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Estimada anual	Preço máximo unitário	Preço total máximo anual	Preço global máximo por veículo	Preço total máximo estimado anual (16 atendimentos)
01	Óleo de motor	Litro	64	R\$ 33,40	R\$ 2.137,60	R\$ 192,40	R\$ 3.078,40
02	Filtro de ar	Filtro	16	R\$ 37,2	R\$ 595,20		
03	Filtro de óleo	Filtro	16	R\$ 21,6	R\$ 345,60		
Critério de julgamento		Menor preço global por veículo					
Localização do contratado		Raio de 30 (trinta) km da sede da Câmara Municipal de Cubatão					

2. JUSTIFICATIVAS

LOTE 01: A aquisição de combustível se faz necessária para o cumprimento das atribuições institucionais dos Senhores Vereadores e atividades administrativas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão. A fixação de área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização fora do município de Cubatão encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo. O município de Cubatão possui 19 (dezenove) postos de combustíveis localizados em seu território. A estimativa de preços levou em consideração o preço médio de cada combustível mediante pesquisa de mercado.

LOTE 02: A contratação destina-se a manter os veículos higienizados e em boas condições de asseio. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial visa evitar gasto excessivo com combustível para chegar até o local da prestação dos serviços e perda de tempo. Além disso, a prestação de serviços restará inócua se for realizada em outro município em razão do acúmulo de sedimentos no veículo no decorrer da viagem. O município de Cubatão possui 06 (seis) estabelecimentos que possam prestar esses serviços, não havendo prejuízo à competitividade.

LOTE 03: A troca de óleo e filtros deve ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais dos respectivos veículos. A troca de óleo e filtros faz parte da sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação dos mesmos. Tendo em vista a quantidade estimada anual de apenas 16 (dezesesseis) trocas de óleo, foi possível ampliar o perímetro para um raio de 30 km da sede da Administração, abrangendo assim municípios vizinhos.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

LOTE 01: O fornecimento ocorrerá no estabelecimento da contratada. A Câmara Municipal de Cubatão preencherá as **Ordens de Abastecimento** em duas vias de igual teor devidamente assinadas, entregando uma das vias ao contratado mediante recibo na outra via. A Divisão de Transportes, Unidade Gerenciadora do Contrato, fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e dos condutores. A Divisão de Transportes fornecerá à empresa contratada os seguintes dados: a) identificação da frota; b) prefixo; c) placas; d) marca; e) modelo; f) chassi; g) tipo de combustível; h) ano de fabricação do veículo; i) capacidade do tanque; j) hodômetro do veículo no momento do abastecimento; k) horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).

LOTE 02: A lavagem simples deverá incluir a lataria, vidros, aspiração, lavagem de tapetes, limpeza do painel e lavagem dos pneus. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada.

LOTE 03: Todas as trocas de óleo e filtros serão executadas no estabelecimento da contratada. A quantidade de itens para cada troca será dimensionada de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções, ficando a critério exclusivo da fiscalização a retirada das peças e acessórios apresentados. A realização das trocas deverá ser realizada imediatamente após a autorização, via ordem de serviços, pela Coordenação de Transportes. A solicitação de troca de óleo será encaminhada pela Divisão de Transportes, com identificação do veículo e os itens a serem trocados, devendo a mesma acompanhar a nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas. As trocas de óleo e filtros serão executados na sede da empresa vencedora, ficando a Câmara Municipal de Cubatão responsável pela entrega do veículo e retirada após a conclusão da troca. Os filtros aplicados devem ser novos, sem uso prévio.

4. FORMA DE PAGAMENTO

LOTE 01: O pagamento do combustível será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da fatura contendo a discriminação de todos os abastecimentos realizados durante o mês de



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

referência, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis contados da do recebimento da fatura. A fatura deverá ser entregue pela contratada no prazo de até 5 dias após o encerramento de cada mês.

LOTE 02: O pagamento da lavagem será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da fatura contendo a discriminação de todas as lavagens realizados durante o mês de referência, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis contados da do recebimento da fatura. A fatura deverá ser entregue pela contratada no prazo de até 5 dias após o encerramento de cada mês.

LOTE 03: O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

5. COMPOSIÇÃO DA FROTA

Placa: _____
Marca/modelo: _____
Ano: _____
Combustível: _____

Placa: _____
Marca/modelo: _____
Ano: _____
Combustível: _____

Placa: _____
Marca/modelo: _____
Ano: _____
Combustível: _____

VISTO:

VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

AUTORIZO:

RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente

Carlos Augusto Costa
Coordenador de Transportes – NM

Edmilson Alves de Araújo
Chefe da DVT



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Pregão Presencial nº 02/2018

A licitante de nome _____,
CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av.
_____, nº _____, bairro _____,
cidade de _____, por meio de seu representante legal que
abaixo subscreve, designa o Sr. _____,
portador do RG nº _____, CPF
nº _____, a quem são conferidos poderes para representar
a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais
especificamente em relação ao Pregão Presencial nº 02/2018 e em tudo o que
se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, classificação, oferecimento
de lances, habilitação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos
necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como oferecer
lances, negociar preços, assinar/rubricar documentos e propostas
apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, manifestar a
intenção de recorrer, interpor recursos e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____,
RG nº _____, representante legal/procurador da licitante
de nome _____,
inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as
penas da lei, que a licitante cumpre plenamente as exigências e os requisitos
de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº
02/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura do representante legal/procurador



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018

Eu, _____,
RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem
prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a licitante de
nome _____,
CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de
pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas
alterações posteriores, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido
dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do
procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Nome do licitante: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____
Município: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal (litros)	Quant. Estimada anual (litros)	Preço unitário (R\$/litro)
01	Gasolina Comum	400	4800	
02	Etanol	400	4800	

LOTE 02 – LAVAGEM DE VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada anual	Preço unitário (R\$/veículo)
01	Lavagem de veículo simples	48	576	

LOTE 03 – TROCA DE ÓLEO E FILTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Estimada anual	Preço global por veículo
01	Óleo de motor	Litro	64	
02	Filtro de ar	Filtro	16	
03	Filtro de óleo	Filtro	16	

Cubatão, ____ de _____ de 2018 .

(assinatura do representante legal ou do procurador)

Nome completo: _____
RG nº _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão Presencial nº 02/2018

Eu, _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que a licitante de nome _____, CNPJ nº _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cubatão, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
COMBUSTÍVEL**

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município CEP CNPJ nº neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., RG nº CPF nº celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de combustível

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO CONTRATO POR ESTIMATIVA

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal (litros)	Quant. Estimada anual (litros)	Preço unitário (R\$/litro)	Valor total estimado anual
				R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O abastecimento será realizado mediante a apresentação da "Ordem de Abastecimento", com indicação: da data de emissão; número da chapa do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

patrimônio do veículo; placa; marca/modelo; ano de fabricação/modelo; tipo de combustível; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; posição aproximada do ponteiro (marcador) de combustível antes do abastecimento; número de matrícula e nome completo do motorista; número da matrícula e nome completo de quem autorizou o abastecimento.

4.2. Após o abastecimento, a CONTRATADA irá complementar a "Ordem de Abastecimento", indicando a quantidade real abastecida, o tipo de combustível fornecido, a assinatura do abastecedor, devolvendo ao motorista a segunda via da referida ordem, juntamente com a nota ou cupom fiscal, constando, além do exigido em lei, o nome do cliente, o número da Ordem de Abastecimento, data do abastecimento, placa da viatura, o valor do litro de combustível, o valor total da nota fiscal, a quilometragem do hodômetro da viatura no momento do abastecimento e a quantidade de litros abastecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ou serviço.

5.2. O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota/Cupom Fiscal, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.3. Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado, especificando as respectivas razões do não recebimento.

5.4. As cópias das Ordens de Abastecimentos, as cópias dos cupons fiscais e as cópias dos termos de recebimento definitivo do objeto serão encaminhadas, logo após a lavratura do termo de recebimento definitivo, à Divisão de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de apresentação da fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.

6.2. A fatura deve ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do mês de referência, devendo conter a discriminação de todos os abastecimentos realizados no mês a que se referir.

6.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.4. Caso seja recusado o recebimento do objeto na forma do subitem **5.3**, não ocorrerá o correspondente pagamento da(s) nota(s)/cupom(s) fiscal(ais) recusada(s).

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidore(s) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

8.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

8.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº _____ e seus anexos e no presente contrato.

9.2. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela **Agência Nacional de Petróleo – ANP**.

9.3. Quando o valor previsto na bomba, no dia do abastecimento, for menor que o valor contratado, a CONTRATADA deverá praticar aquele valor (do preço da bomba no dia do abastecimento), desde que menor em relação ao valor contratado para fins de se garantir o menor preço à CONTRATANTE.

9.4. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.6. Emitir, a cada abastecimento, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento e entregá-lo ao motorista.

9.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo², pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

² **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: _____, reservados sob o Elemento: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

15.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº _____ e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº _____, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Cubatão,...de.....de 20__.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
LAVAGEM DE AUTOS

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município....., CEP....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., RG nº....., CPF nº....., celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Lavagem de autos

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO CONTRATO POR ESTIMATIVA

LOTE 02 – LAVAGEM DE VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada mensal	Quant. Estimada anual	Preço unitário (R\$/veículo)	Preço total anual
01	Lavagem de veículo simples				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.1. A **lavagem simples** deverá incluir a lataria, vidros, aspiração, lavagem de tapetes, limpeza do painel e lavagem dos pneus. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ou serviço.

5.2. O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota/Cupom Fiscal, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.3. Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de apresentação da fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.

6.2. A fatura deve ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do mês de referência, devendo conter a discriminação de todas as lavagens realizadas no mês a que se referir.

6.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.4. Caso seja recusado o recebimento do objeto na forma do subitem **5.3**, não ocorrerá o correspondente pagamento da(s) nota(s)/cupom(s) fiscal(ais) recusada(s).

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidore(s) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2.** Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Executar o serviço em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº _____ e seus anexos e no presente contrato.
- 9.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 9.4.** Emitir, a **cada lavagem**, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento e entregá-lo ao motorista.
- 9.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante

³ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos/serviços, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria/serviço entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: _____, reservados sob o Elemento: _____.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

15.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº _____ e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº _____, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, ...de.....de 20____.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
TROCA DE ÓLEO E FILTROS**

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município....., CEP....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., RG nº....., CPF nº....., celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Troca de óleo e filtros de ar e de óleo

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO CONTRATO POR ESTIMATIVA

LOTE 03 – TROCA DE ÓLEO E FILTROS							
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Estimada anual	Preço unitário	Preço total anual	Preço global por veículo	Preço total estimado anual (16 atendimentos)
01	Óleo de motor	Litro	64	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Filtro de ar	Filtro	16	R\$	R\$		
03	Filtro de óleo	Filtro	16	R\$	R\$		

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Todas as trocas de óleo e filtros serão executadas no estabelecimento da contratada. A quantidade de itens para cada troca será dimensionada de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções, ficando a critério exclusivo da fiscalização a retirada das peças e acessórios apresentados. A realização das trocas deverá ser realizada imediatamente após a autorização, via ordem de serviços, pela Coordenação de Transportes. A solicitação de troca de óleo será encaminhada pela Divisão de Transportes, com identificação do veículo e os itens a serem trocados, devendo a mesma acompanhar a nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas. As trocas de óleo e filtros serão executados na sede da empresa vencedora, ficando a Câmara Municipal de Cubatão responsável pela entrega do veículo e retirada após a conclusão da troca. Os filtros aplicados devem ser novos, sem uso prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ou serviço.

5.2. O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota/Cupom Fiscal, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.3. Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Caso seja recusado o recebimento do objeto na forma do subitem 5.3, não ocorrerá o correspondente pagamento da(s) nota(s)/cupom(s) fiscal(ais) recusada(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidore(s) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

8.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

8.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº _____ e seus anexos e no presente contrato.

9.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

9.4. Emitir, a cada troca de óleo, filtro de óleo e filtro de ar, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento e entregá-lo ao motorista.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁴, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

⁴ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: _____, reservados sob o Elemento: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

15.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº _____ e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº _____, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, ...de.....de 20__.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº10.520/02, Lei Complementar nº123/06 e Lei nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Pregão nº 02/2018

Tipo: menor preço.

RQ nº 02-02-01/2018

Somente poderão participar da presente licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação:

LOTE 1 (Aquisição de combustíveis), conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**);

LOTE 2 (Lavagem de veículos) , conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**);

LOTE 3 (Troca de óleo e filtros) , conforme especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Data para entrega dos envelopes: até **24/04/2018**, às **14 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail: cpl@camaracubatiao.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000.

3. O texto integral do edital poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.cubatiao.sp.leg.br

Cubatão, 10 de abril de 2018.

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Douglas Predo Mateus
Presidente